



SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO DE Nº 48/2021

A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, VIII, do Regimento Interno da OAB/SC, e conforme o art. 60, § 2º do EAOAB e,

Considerando as deliberações do Colégio de Presidentes de Subseções da OAB/SC, reunido extraordinariamente em 1º de março de 2021, no sentido de promover medidas para proteger a saúde da advocacia catarinense e dos jurisdicionados;

Considerando o agravamento do quadro de contaminação do Coronavírus no Estado de Santa Catarina e a necessidade de medidas de prevenção necessárias a sua contenção, para proteção da advocacia e jurisdicionados;

Considerando a emissão do Decreto nº 1.168, de 24 de fevereiro de 2021, pelo Governador do Estado de Santa Catarina, que declarou situação de calamidade pública em todo o território catarinense até 30 de junho de 2021, estabelecendo, em caráter extraordinário, medidas de enfrentamento da COVID-19 pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 25 de fevereiro de 2021;

Considerando a emissão do Decreto nº 1.172, de 26 de fevereiro de 2021, estabelecendo novas medidas de enfrentamento da COVID-19 pelo mesmo período acima;

Considerando a indispensabilidade da advocacia para a administração da Justiça, nos termos do art. 133 da Constituição da República;

Considerando a edição da Resolução nº 314/2020 pelo CNJ, que prorrogou a vigência da Resolução nº 313/2020, que uniformiza o funcionamento dos serviços judiciários, com objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, garantindo o acesso à justiça neste período emergencial, bem como modificou as regras de suspensão de prazos processuais;

Considerando a disposição contida no art. 3º, §2º, da Resolução nº 314/2020 do CNJ, que prioriza a prática dos atos processuais por meio eletrônico, mas garante o seu adiamento se houver o apontamento de absoluta impossibilidade técnica ou prática para sua realização por quaisquer dos envolvidos no ato;

Considerando, ainda, que o art. 3º, §4º, da Resolução nº 314/2020 do CNJ, possibilita aos advogados, defensores e procuradores informar ao juízo competente a impossibilidade da prática de atos processuais, tais como contestação, impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução, defesas preliminares de natureza cível, trabalhista e criminal, inclusive quando praticados em audiência, que exijam a coleta prévia de elementos de prova às partes e assistidos, com a suspensão da fluência dos prazos;



Considerando que o art. 6º da Resolução nº 314/2020 do CNJ determina que os Tribunais disciplinem o trabalho remoto do Poder Judiciário buscando soluções colaborativas com os demais órgãos do sistema de justiça, permitindo a suspensão da prática de determinados atos processuais em decorrência de impossibilidades técnicas, mediante decisão fundamentada (§1º);

Considerando que o art. 6º, §3º, da Resolução nº 314/2020 do CNJ estabelece que a realização de audiências em primeiro grau de jurisdição por meio de videoconferência deve considerar as dificuldades de intimação das partes e testemunhas, vedando a responsabilização dos advogados e procuradores em providenciar o seu comparecimento em localidades fora dos prédios oficiais do Poder Judiciário para participação em atos virtuais;

Considerando a edição da Resolução nº 341/2020 pelo CNJ, que impõe aos Tribunais brasileiros a disponibilização de “salas passivas” nos fóruns para depoimentos de partes e testemunhas em audiência por sistema de videoconferência, a fim de evitar o contágio pela Covid-19;

Considerando a preocupação em zelar pela saúde dos advogados, seus familiares, colaboradores e, também, para conter o avanço da doença;

RESOLVE, sem prejuízo da suspensão de prazos e atos processuais requerida pela OAB/SC aos Tribunais com jurisdição em Santa Catarina, enquanto vigorarem as regras restritivas contidas nos Decretos Estaduais nºs 1.168 e 1.172:

1. Orientar à advocacia que pratique suas atividades profissionais em regime de trabalho remoto.
2. Independente da forma e local do trabalho remoto, recomendar aos advogados que se abstenham de atender e receber partes e clientes de forma presencial, privilegiando a utilização de *whatsapp*, e-mail, telefone, videoconferência e demais ferramentas tecnológicas disponíveis.
3. Orientar que o atendimento presencial, como o comparecimento às unidades Judiciárias, Policiais ou Administrativas, deve ocorrer apenas em situações excepcionais.
4. Orientar à advocacia que requeira a suspensão dos prazos ao Juízo competente, na impossibilidade da prévia coleta de provas para apresentação de peça processual, por exigir deslocamento físico, nos termos do art. 3º, §4º, da Resolução nº 314/2020 do CNJ.
5. Caso as partes ou testemunhas de processo judicial não possuam capacidade técnica para realização de atos processuais por videoconferência, orientar à advocacia que promova, junto à autoridade competente, o pedido de adiamento, tendo em vista não ser obrigação do advogado recebê-las em seu escritório, mas sim do Poder Judiciário de disponibilizar “salas passivas” em suas dependências para esta finalidade, nos termos da Resolução nº 341/2020 do CNJ.



6. Havendo indeferimento de pedidos de suspensão de prazos ou adiamento de atos processuais, a prejudicar o exercício profissional, a saúde ou segurança dos jurisdicionados e advogados, com o intuito de proteger as prerrogativas profissionais, disponibilizar à advocacia, em caráter de plantão, a assistência da Comissão de Defesa Prerrogativas da OAB/SC pelo Defesapp no nº (48) 99989-5222 ou pelo link <https://www.oab-sc.org.br/comissoes-apresentacao-50>.

7. A orientação desta Resolução é direcionada também aos Advogados públicos, lotados no Poder Executivo, dentro e fora das procuradorias, e aos Advogados Públicos do Poder Legislativo, Autarquias e Fundações, para os quais também se recomenda o trabalho remoto.

8. Essas orientações vigoram pelo período de vigência do Decreto nº 1.168/2021, pelo Governador do Estado de Santa Catarina, até o dia 12 de março de 2021.

Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 1º de março de 2021.


RAFAEL DE ASSIS HORN
Presidente


MAURÍCIO ALESSANDRO VOOS
Vice-Presidente


EDUARDO DE MELLO E SOUZA
Secretário-Geral


LUCIANE REGINA MORTARI ZECHINI
Secretária-Geral Adjunta


JULIANO MANDELLI MOREIRA
Diretor Tesoureiro